



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA  
PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DAS COORDENADORIAS DE  
CÂMARAS ESPECIALIZADAS DE GEOLOGIA E MINAS - CCEGM**

**PROPOSTA nº 008/2017 – CCEGM**

<b>ASSUNTO</b>	:	Manifestação da CCEGM quanto ao disposto na Deliberação nº 1984/2014-CEEP referente à Proposta nº 008/2015-CCEGM (PL-1742/2015)	
<b>PROPONENTE</b>	:	Ronaldo Malheiros Figueira	Crea-SP
<b>DESTINATÁRIO</b>	:	Comissão de Ética e Exercício Profissional - CEAP	

Os Coordenadores das Câmaras Especializadas e Representantes de Plenário dos Creas, durante a sua primeira reunião ordinária de instalação, esta acontecida no Centro Internacional de Convenções do Brasil – CICB, na cidade de Brasília-DF, no período de 20 a 22 de fevereiro de 2017, aprovam a presente proposta de seguinte teor:

**a) Situação Existente**

Relativo ao processo ADMINISTRATIVO CONFEA nº 2892/2016, Proposta nº 008/2015-CCEGM, que trata de uma moção da CCEGM sobre concessão ilegal de atribuições profissionais ao Eng. Civil Alirio Antônio Caldart aprovada pelo Plenário do CREA SC, PL/SC nº 136/2015 (Processo Crea-SC nº 6-140000028-8 CEGEMAGRI-SC), para atividade de extração e beneficiamento de rocha, caracterizada como mineração de agregados, onde a atividade é atribuição conferida aos Eng. de Minas, conforme art. 14 da Resolução nº 218/73, e a outros profissionais como extensão de atribuições de acordo com a Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016.

Cabe destacar que no caso em epígrafe o Eng. Civil não possui extensão de atribuições para atividades de lavra mineral.

O CONFEA determinou por meio da PL 1742/2015 uma série de determinações ao CREA-SC reconhecendo a ilegalidade da atribuição concedida ao Eng. Civil para atividades de lavra de minas.

Informa-se à egrégia Comissão do CONFEA que o CREA-SC cumpriu apenas parcialmente a decisão do CONFEA, pois o profissional continua atuando nas atividades reconhecidas como ilegais pelo CONFEA com o conhecimento do CREA-SC

**b) Propositura:**

Neste sentido requer que o CONFEA tome as medidas cabíveis com mais rigor para que cesse o ato ilegal que vem sendo praticado pelo profissional em comento, revogando a Decisão do Plenário do Crea-SC, PL/SC nº 136/2015 – Sessão Ordinária nº 835, como também tome as providências necessárias para anular as ARTs porventura emitidas pelo Eng. Civil Alirio Antônio Caldart, conforme o exigido no art. 26 da Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, para as atividades de extração e britagem de rocha basáltica ou arenito.



## **SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

### **CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

#### **c) Justificativa**

O Plenário do Confea, por meio da PL-1240-2016, ratificou o entendimento que o engenheiro civil que não comprovar nos autos junto ao Crea possuir atribuições para a execução de serviços no complexo de britagem; extração de basalto com lavra de rocha a céu aberto, com beneficiamento; equipamentos, produção, métodos de execução e custos de pedreiras,, não possui atribuições para estas atividades.

É notório que o Eng. Civil Alirio Antônio Caldart não comprovou nos autos ter cursado as disciplinas formativas que pudessem conceder atribuições a ele, mesmo porque a Resolução nº 1073/16 que poderiam dar extensão de atribuição por currículo do curso ou especialização não foi utilizada para o caso em questão.

#### **d) Fundamentação Legal**

Resolução Confea nº 1012, de 10 de dezembro de 2005.

#### **e) Sugestão de Mecanismo**

Por tudo exposto, encaminhamos esta proposta à Comissão de Ética e Exercício Profissional (CEEP) para conhecimento e posterior envio à Comissão de Educação e Atribuição profissional-CEAP para análise e deliberação.

Brasília-DF, 22 de fevereiro de 2017.

**Geol. Ronaldo Malheiros**  
**Coordenador Adjunto Nacional da CCEGM**